

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL DE LISBOA

2ª SECÇÃO

PROCESSO nº 123/13.0ABLSB

Exmo. Senhor Juiz de Direito,

MARIA SILVA, casada, bancária, contribuinte fiscal nº 200 000 000, residente na Rua da Liberdade, nº 1, 0000 - 000 Lisboa, vem deduzir, de acordo com os artsº 71º e seguintes do Código de Processo Penal

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL

contra

JOSÉ SILVA, solteiro, reformado, residente na Rua da Liberdade, nº 2, 0000-000 Lisboa,

nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º

A Demandante dá aqui por inteiramente reproduzida a Doutra acusação do Ministério Público.

2º

Em virtude das agressões perpetradas pelo Demandado, descritas na queixa que deu origem aos presentes autos, a Demandante necessitou de tratamento

hospitalar, pelo qual despendeu a quantia de 25 € (vinte e cinco euros).
(documento nº 1)

3º

Mais necessitou a Demandante de adquirir medicamentos - analgésicos e cicatrizante - no valor de 20 € (vinte euros). (doc.. nº 2)

4º

Ao agredir a Demandante, o Demandado rasgou, inutilizando-a, a camisa que aquela tinha vestida, no valor de 45 € (quarenta e cinco euros).

5º

A agressão sofrida causou na Demandante forte perturbação, quer por nunca anteriormente haver experienciado uma situação semelhante, quer por o agressor ser uma pessoa que a Demandante encontra - e vai continuar a encontrar - diariamente.

6º

Ainda atualmente, passados já alguns meses sobre a ocorrência, a Demandante sente algum receio de cada vez que transita na sua rua, temendo uma nova ação violenta por parte do Demandado, seu vizinho.

7º

Esta perturbação foi e é sentida por aqueles que mais de perto convivem com a Demandante.

8º

A Demandante cifra assim em 1500 € (mil e quinhentos euros) a indemnização a receber a título de danos não patrimoniais.

9º

Tudo no valor de 1590 € (mil quinhentos e noventa euros).

Nestes termos, deve o presente pedido ser julgado procedente por provado, condenando-se o Demandado a indemnizar a Demandante no valor de **1590 € (mil quinhentos e noventa euros)**, acrescido dos juros vincendos até integral pagamento.

Para tanto, requer a V. Excia. que se digne mandar notificar o arguido para, querendo, contestar no prazo e sob a cominação legais, seguindo-se ulteriores termos até final.

Prova testemunhal:

1. Joaquim Rodrigues, comerciante, residente na Rua da Liberdade, nº 3, 0000-000 Lisboa.
2. Francelina Queiroz, doméstica, residente na Rua da Liberdade, nº 5, 0000-000 Lisboa.

Valor: 1590 € (mil quinhentos e noventa euros)

Junta: dois documentos, duplicados legais e cópias legais

A Demandante